



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
PARCERIAS

N.1300.01.0006899/2025-77 /2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/ARTEMIG Nº 01, 23 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece diretrizes obrigatórias para a incorporação de ações de mitigação dos impactos ambientais, adaptação e resiliência às mudanças climáticas e gestão dos impactos sobre comunidades afetadas nos contratos de delegação de serviço público no âmbito do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais (SIT-MG), visando ao enquadramento em projetos prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS – SEINFRA MG E O DIRETOR GERAL DA ARTEMIG - AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º, da Constituição do Estado e considerando o disposto nos art. 32 e 33 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece como um de seus objetivos o desenvolvimento sustentável e o uso racional dos recursos ambientais, incentivando a adoção de tecnologias limpas e eficientes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 622, de 28 de junho de 2024, do Ministério dos Transportes, que estabelece diretrizes para a alocação de recursos em contratos de concessão rodoviária federais, com vistas ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e à promoção da transição energética, em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade e resiliência às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes, que disciplina os requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura rodoviária e ferroviária para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, exigindo investimentos em mitigação de emissões de gases de efeito estufa, transição energética, adaptação da infraestrutura às mudanças climáticas e gestão dos impactos sobre povos e comunidades afetadas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 25.235, de 8 de maio de 2025, instituiu o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais (SIT-MG) e criou a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), definindo as diretrizes e os componentes que orientam as políticas de infraestrutura e a regulação dos serviços de transporte no estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 25.235, de 2025, o SIT-MG abrange os seguintes sistemas: Sistema Estadual de Aeródromos, Sistema Estadual de Hidrovias, Sistema

Estadual de Rodovias e Sistema Estadual de Transporte Ferroviário;

CONSIDERANDO que a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil, no âmbito do Acordo de Paris, inclui metas específicas para o setor de transportes;

CONSIDERANDO que o setor de transportes é um dos principais emissores de GEE no Brasil, sendo responsável por parcela significativa da emissão de poluentes atmosféricos, o que exige a adoção de medidas concretas para mitigar os impactos ambientais e promover uma matriz de transporte mais limpa e eficiente;

CONSIDERANDO que os sistemas de infraestruturas de transportes estão cada vez mais vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas, como eventos climáticos extremos, inundações, deslizamentos e secas prolongadas, o que demanda ações de adaptação e investimento em infraestrutura resiliente;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG) estabelece metas para a redução de emissões líquidas de GEE, com foco em ações de mitigação e adaptação que conduzam o estado à neutralidade climática, reforçando o papel estratégico do setor de transportes na transição energética e climática;

CONSIDERANDO que a gestão dos impactos socioeconômicos das concessões sobre as comunidades diretamente afetadas é essencial para garantir justiça social, inclusão e participação dos diversos atores envolvidos no território;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os requisitos obrigatórios e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no âmbito do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais (SIT-MG) para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, nos termos da Portaria MT nº 689, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Para que os projetos de investimento no âmbito do SIT-MG possam ser enquadrados como prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, eles devem contemplar ações integradas nas seguintes áreas:

I – Mitigação de impactos ambientais;

II – Adaptação e resiliência da infraestrutura frente às mudanças climáticas; e

III – Instrumentos de gestão socioambiental dos impactos da infraestrutura, com observância e em conformidade ao processo de licenciamento ambiental e incluindo, quando aplicável, a realização de consulta às comunidades tradicionais, conforme previsto na legislação.

Art. 3º Compete à Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG:

I – editar e manter atualizados os atos normativos complementares a esta Resolução, a fim de estabelecer os critérios e instrumentos para o acompanhamento, fiscalização e mensuração dos resultados de sua aplicação, assegurando a transparência e a publicidade pertinentes;

II – emitir, sempre que solicitada e no exercício da atribuição prevista no inciso XIII do art. 20 da Lei Estadual nº 25.235, de 2025, declaração técnica sobre o cumprimento do disposto no art. 5º da Portaria MT nº 689, de 17 de julho de 2024.

Art 4º Fica revogada a Resolução SEINFRA nº 61, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário de Estado Adjunto

Respondendo pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais

Breno Longobucco

Diretor Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 21/01/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima, Secretário de Estado Adjunto**, em 21/01/2026, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131534013** e o código CRC **96BB3F2C**.

Referência: Processo nº 1300.01.0006899/2025-77

SEI nº 131534013